



CONTRATO - DA-CLC

Nº 040/2022

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de suporte/operação dos sistemas de sonorização, de vídeo/projeção, de iluminação cênica e de votação eletrônica nos eventos internos da ALESC; de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de sonorização, vídeo/projeção, iluminação cênica e de votação eletrônica da ALESC; e de operação de sistemas de sonorização, vídeo/projeção e de iluminação cênica, com fornecimento de equipamentos, para os eventos externos realizados pela ALESC, que celebram entre si a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) e a empresa **AV Mídia Locações Ltda**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO PREÂMBULO

- 1.1. **CONTRATANTE:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), com sede na Rua Doutor Jorge da Luz Fontes nº 310, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88020-900, inscrita no CNPJ sob nº 83.599.191/0001-87, telefone: (48) 3221-2772 e 3221-2766, correio eletrônico (e-mail) licitacoes@alesc.sc.gov.br, neste ato, representada por seu Diretor-Geral André Luiz Bernardi em conjunto com sua Diretora de Comunicação Social, Senhora Lúcia Helena Evangelista Vieira.
- 1.2. **CONTRATADA:** AV Mídia Locações Ltda com sede na Rua Av. do Comércio, nº 621, Pachecos, Palhoça / SC, CEP 88.134-852, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.679.255/0001-83, telefone: (48) 99972-9737, correio eletrônico (e-mail): ingrid@netoeventos.com.br, neste ato representada pela sua Sócia Administradora **Sra. Ingrid Lore Bachmann Cordeiro**.

1.3. FUNDAMENTO LEGAL:

- Lei Federal nº 10.520/2002;
- Decreto Federal nº 10.024/2019;
- Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- Lei Federal nº 8.666/1993;
- Ato da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020;
- Ato da Mesa nº 195, de 16 de junho de 2020;
- Autorização para Processo Licitatório nº 061/2021-LIC, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõem; e
- Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

- 2.1. O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de suporte/operação dos sistemas de sonorização, de vídeo/projeção, de iluminação cênica e de votação eletrônica nos eventos internos da ALESC; de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de sonorização, vídeo/projeção, iluminação cênica e de votação eletrônica da ALESC; e de operação de sistemas de sonorização,

vídeo/projeção e de iluminação cênica, com fornecimento de equipamentos, para os eventos externos realizados pela ALESC, de acordo com as especificações constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2022 e seu Termo de Referência (Anexo I), na proposta da **CONTRATADA** e neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR, DO PAGAMENTO e DO REAJUSTE

3.1. Dá-se como valor total para o presente Contrato a importância estimada de **R\$ 1.199.000,00** (um milhão cento e noventa e nove mil reais).

3.1.1. Os valores a serem considerados para efeito de pagamento dos serviços efetuados encontram-se especificados no demonstrativo abaixo:

Grupo	Item	Descrição	Qtde	Qtde	Unidade	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
1		Sistemas de sonorização, vídeo/projeção, iluminação cênica e votação						
	1	Serviços de suporte e operação	-	3864	Horas	R\$ 141,40	-	R\$ 546.369,60
						Total Grupo 1	Mensal -	Anual R\$ 546.369,60
Grupo	Item	Descrição	Qtde	Qtde	Unidade	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
2		Manutenção Preventiva e Corretiva						
	1	ALTO-FALANTE DE EMBUTIR TIPO ARANDELA BOSE	2	12	Mês	R\$ 20,00	R\$ 40,00	R\$ 480,00
	2	ALTO-FALANTES DE EMBUTIR TIPO ARANDELA BOSE	4	12	Mês	R\$ 20,00	R\$ 80,00	R\$ 960,00
	3	ALTO-FALANTES DE EMBUTIR TIPO ARANDELA BOSE	2	12	Mês	R\$ 20,00	R\$ 40,00	R\$ 480,00
	4	AMPLIFICADOR DE SOM CROWN XLS 1500	1	12	Mês	R\$ 35,87	R\$ 35,87	R\$ 430,40
	5	AMPLIFICADOR DE SOM CROWN XLS 1500	1	12	Mês	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 480,00
	6	AMPLIFICADOR DE SOM UNIC ZX 600	1	12	Mês	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 480,00
	7	AMPLIFICADOR DE SOM UNIC ZX 800	1	12	Mês	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 480,00
	8	AMPLIFICADOR DE SOM UNIC ZX 800	1	12	Mês	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 480,00
	9	AMPLIFICADORES DE ILUMINAÇÃO DITEL MX SERIES	3	12	Mês	R\$ 40,00	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00

10	AMPLIFICADORES DE SOM STUDIO R Z2400	2	12	Mês	R\$ 40,00	R\$ 80,00	R\$ 960,00
11	AMPLIFICADORES UNIC PB1400TL	6	12	Mês	R\$ 40,00	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00
12	AMPLIFICADORES UNIC ZX800	5	12	Mês	R\$ 40,00	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
13	BASES MICROFONE SEM FIO SHURE SLX4	8	12	Mês	R\$ 20,00	R\$ 160,00	R\$ 1.920,00
14	BASTÕES MICROFONE SEM FIO SHURE SLX2	8	12	Mês	R\$ 40,00	R\$ 320,00	R\$ 3.840,00
15	CAIXA ACUSTICA BOSE SUB GRAVES	1	12	Mês	R\$ 65,00	R\$ 65,00	R\$ 780,00
16	CAIXAS ACUSTICAS (MONITOR) 300W RCF	2	12	Mês	R\$ 65,00	R\$ 130,00	R\$ 1.560,00
17	CAIXAS ACUSTICAS ATTACK MP 404 TI	4	12	Mês	R\$ 65,00	R\$ 260,00	R\$ 3.120,00
18	CAIXAS ACÚSTICAS ATTACK VERSA (SUSPENSAS)	8	12	Mês	R\$ 65,00	R\$ 520,00	R\$ 6.240,00
19	CAIXAS ACUSTICAS BOSE MTA12	6	12	Mês	R\$ 65,00	R\$ 390,00	R\$ 4.680,00
20	CAIXAS ACÚSTICAS ELECTRO VOICE (EV)	2	12	Mês	R\$ 65,00	R\$ 130,00	R\$ 1.560,00
21	CAIXAS ACUSTICAS PARADIGM	17	12	Mês	R\$ 65,00	R\$ 1.105,00	R\$ 13.260,00
22	CAIXAS VERSA 206	4	12	Mês	R\$ 65,00	R\$ 260,00	R\$ 3.120,00
23	CANHÕES DE LUZ	24	12	Mês	R\$ 20,00	R\$ 480,00	R\$ 5.760,00
24	DIRECT BOX BEHRINGER ULTRA-DI 100	1	12	Mês	R\$ 20,00	R\$ 20,00	R\$ 240,00
25	DIRECT BOX BEHRINGER ULTRA-DI 100	1	12	Mês	R\$ 20,00	R\$ 20,00	R\$ 240,00
26	DIRECT BOX BEHRINGER ULTRA-DI 100	4	12	Mês	R\$ 20,00	R\$ 80,00	R\$ 960,00
27	EQUALIZADOR DE SOM CICLOTRON TECHVOX TGE 2312 S	1	12	Mês	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 480,00
28	EQUALIZADOR DE SOM DBX 2231	1	12	Mês	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 480,00
29	FILTRO DE LINHA AC BELLTECH POWER SUPPLY	1	12	Mês	R\$ 20,00	R\$ 20,00	R\$ 240,00
30	FILTRO DE LINHA AC BELLTECH POWER SUPPLY	1	12	Mês	R\$ 20,00	R\$ 20,00	R\$ 240,00
31	FILTRO DE LINHA AC BELLTECH POWER SUPPLY	1	12	Mês	R\$ 20,00	R\$ 20,00	R\$ 240,00

32	FILTRO DE LINHA SAMSON POWERBRITE PB15	1	12	Mês	R\$ 20,00	R\$ 20,00	R\$ 240,00
33	HEADSET SHURE PG4	1	12	Mês	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 480,00
34	MALETAS COM MICROFONES CONDENSADORES SUPERLUX	2	12	Mês	R\$ 40,00	R\$ 80,00	R\$ 960,00
36	MESA DE ILUMINAÇÃO LEVITON MC 7024	1	12	Mês	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 480,00
37	MESA DE SOM BEHRINGER EURORACK UB1002	1	12	Mês	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 480,00
38	MESA DE SOM BEHRINGER XENIX 1202	1	12	Mês	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 480,00
39	MESA DE SOM SKP VZ 8FX	1	12	Mês	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 480,00
40	MESA DE SOM SOUNDCRAFT SIGNATURE 16	1	12	Mês	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 480,00
41	MESA DE SOM SOUNDCRAFT SX 3204 FX (sobressalente)	1	12	Mês	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 480,00
42	MESA DE SOM YAMAHA 01V	1	12	Mês	R\$ 90,00	R\$ 90,00	R\$ 1.080,00
43	MESA DE SOM YAMAHA LS9	1	12	Mês	R\$ 90,00	R\$ 90,00	R\$ 1.080,00
44	MESA DE SOM YAMAHA LS9 (backup)	1	12	Mês	R\$ 90,00	R\$ 90,00	R\$ 1.080,00
45	MESA DE SOM YAMAHA MG 166CX	1	12	Mês	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 480,00
46	MESA DE SOM YAMAHA MG 24/14 FX	1	12	Mês	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 480,00
47	MESA DE SOM YAMAHA MG124 CX	1	12	Mês	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 480,00
48	MESA DE SOM YAMAHA TF5	1	12	Mês	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 480,00
49	MICROFONE SHURE PG 58 (BASE + BASTÃO)	1	12	Mês	R\$ 20,00	R\$ 20,00	R\$ 240,00
50	MICROFONE SHURE PGX2 (BASE + BASTÃO)	1	12	Mês	R\$ 20,00	R\$ 20,00	R\$ 240,00
51	MICROFONE SHURE PGXD2 (BASE + BASTÃO)	2	12	Mês	R\$ 20,00	R\$ 40,00	R\$ 480,00
52	MICROFONE SHURE PGXD2 (BASE + BASTÃO)	2	12	Mês	R\$ 20,00	R\$ 40,00	R\$ 480,00

53	MICROFONE SHURE SM 58	1	12	Mês	R\$ 20,00	R\$ 20,00	R\$ 240,00
54	MICROFONE SHURE SVX4	1	12	Mês	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 480,00
55	MICROFONES AKG C 1000	3	12	Mês	R\$ 40,00	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
56	MICROFONES SHURE GOOSENECK MX418 D/N	4	12	Mês	R\$ 40,00	R\$ 160,00	R\$ 1.920,00
57	MICROFONES SHURE GOOSENECK MX418 D/N	5	12	Mês	R\$ 40,00	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
58	MICROFONES SHURE GOOSENECK MX418 D/N	10	12	Mês	R\$ 40,00	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
59	MICROFONES SHURE GOOSENECK MX418 D/N	41	12	Mês	R\$ 40,00	R\$ 1.640,00	R\$ 19.680,00
60	MICROFONES SHURE QLXD24/SM58	2	12	Mês	R\$ 40,00	R\$ 80,00	R\$ 960,00
61	MICROFONES SHURE QLXD24/SM58	2	12	Mês	R\$ 40,00	R\$ 80,00	R\$ 960,00
62	MICROFONES SHURE QLXD24/SM58	4	12	Mês	R\$ 40,00	R\$ 160,00	R\$ 1.920,00
63	MICROFONES SHURE SM 57	2	12	Mês	R\$ 20,00	R\$ 40,00	R\$ 480,00
64	MICROFONES SHURE SM 58	4	12	Mês	R\$ 20,00	R\$ 80,00	R\$ 960,00
65	MICROFONES BEHRINGER TRUE CONDENSER PARA CORAL	4	12	Mês	R\$ 40,00	R\$ 160,00	R\$ 1.920,00
66	PLACA DE ÁUDIO INTERFACE PRESONUS AUDIOBOX I ONE	1	12	Mês	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 480,00
67	PLACA DE ÁUDIO INTERFACE PRESONUS AUDIOBOX I ONE	1	12	Mês	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 480,00
68	PLACA DE ÁUDIO INTERFACE PRESONUS AUDIOBOX I ONE	1	12	Mês	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 480,00
69	PLACA DE ÁUDIO INTERFACE PRESONUS AUDIOBOX I ONE	1	12	Mês	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 480,00
70	PROCESSADOR DE ÁUDIO DIGITAL BOSE	1	12	Mês	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 480,00
71	PROCESSADOR DIGITAL DBX DRIVERACK PA2	1	12	Mês	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 480,00

	72		PROJETOR EPSON	1	12	Mês	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 480,00
	73		PROJETOR EPSON	1	12	Mês	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 480,00
	74		PROJETOR EPSON	1	12	Mês	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 480,00
	75		SISTEMA MULTIFUNCIONAL PORTATIL BOSE L1 COMPACT	1	12	Mês	R\$ 90,00	R\$ 90,00	R\$ 1.080,00
	76		SISTEMA MULTIFUNCIONAL PORTÁTIL BOSE L1 COMPACT	1	12	Mês	R\$ 90,00	R\$ 90,00	R\$ 1.080,00
	77		SISTEMA MULTIFUNCIONAL PORTÁTIL BOSE L1 II (BASE, TORRE INFERIOR, TORRE SUPERIOR, SUBWOOFER, MESADIGITAL)	1	12	Mês	R\$ 90,00	R\$ 90,00	R\$ 1.080,00
	78		SUBWOOFER VERSA 118A	2	12	Mês	R\$ 40,00	R\$ 80,00	R\$ 960,00
	79		TELA DE PROJEÇÃO	1	12	Mês	R\$ 20,00	R\$ 20,00	R\$ 240,00
	80		TELA DE PROJEÇÃO	1	12	Mês	R\$ 20,00	R\$ 20,00	R\$ 240,00
	81		TELA DE PROJEÇÃO	1	12	Mês	R\$ 20,00	R\$ 20,00	R\$ 240,00
	82		TELAS DE LED	2	12	Mês	R\$ 90,00	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00
							Total Grupo 2	Mensal R\$ 10.135,87	Anual R\$ 121.630,40
Grupo	Item		Descrição	Qtde	Qtde	Unidade	Valor Unitário		Valor Total Anual
3			Serviço de operação dos sistemas de sonorização, 3 vídeo/projeção e de iluminação cênica, com fornecimento de equipamentos, para os eventos externos realizados pela Alesc						
	1		Sistema Completo	-	90	Diária	R\$ 2.500,00	-	R\$ 225.000,00
	2		Sistema Semi-completo	-	90	Diária	R\$ 2.000,00	-	R\$ 180.000,00
	3		Sistema Simplificado	-	60	Diária	R\$ 1.500,00	-	R\$ 90.000,00
	4		Sistema Básico	-	30	Diária	R\$ 1.200,00	-	R\$ 36.000,00
							Total Grupo 3	Mensal -	Anual R\$ 531.000,00
								Valor Total Global	Anual R\$ 1.199.000,00

3.1.2. O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de crédito bancário em **conta corrente nº 5.585-9, agência 3174-7 do Banco do Brasil (001)**, mediante apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura, após o serviço efetivamente realizado, devidamente atestado pelo fiscal do contrato e com aceite da Diretoria de Comunicação Social e Diretoria Legislativa, no prazo e nas definições dispostas no art. 40, XIV, “a”, da Lei 8.666/93.

3.1.2.1. O credor que não possuir conta corrente na instituição financeira contratada para operar o Sistema Financeiro de Conta Única (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

3.1.3. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, a **CONTRATADA** apresentar, no prazo de máximo de até 5 (cinco) dias úteis, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato, decorrente de infração ao inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93.

3.1.4. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.1.5. Caso haja aplicação de multa/glosa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na ALESC em favor da **CONTRATADA**. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

3.1.6. Caberá a **CONTRATADA** apresentar as Notas Fiscais correspondentes aos serviços, objeto deste Contrato, no início de cada mês, subsequente aquele no qual os serviços foram realizados, expressas em moeda corrente, com prazo de vencimento em data única, com a discriminação dos serviços efetivamente efetuados, devidamente atestadas por servidor designado pela ALESC.

3.1.7. Só serão autorizadas, para efeito de pagamento, as Notas Fiscais de Serviços/Faturas com serviços autorizados, identificados e efetivamente utilizados, até o período correspondente.

3.1.8. A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, o aceite.

3.1.9. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à **CONTRATADA**, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

3.1.10. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à **CONTRATADA** para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

3.1.11. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados. Não serão pagos serviços não utilizados/autorizados.

3.1.12. Havendo qualquer outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa na forma como apresentada, o pagamento será glosado, dependendo de eventual pagamento restante de diferença, se houver, após adoção pelo Licitante de providências das medidas saneadoras necessárias para esse fim.

3.1.13. A **CONTRATADA** deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura as informações sobre os produtos e

serviços prestados, tais como: atividade realizada, local, além de mencionar o número do contrato, o número da Licitação e o nº do Processo, bem como anexar o relatório (planilha) com os quantitativos e preços unitários dos materiais e dos serviços realizados no período a que o pagamento se referir.

3.1.14. O pagamento poderá ser sustado pela **CONTRATANTE** quando os serviços não estiverem de acordo com as especificações do Anexo I (Termo de Referência) do Edital de Pregão Eletrônico 005/2022 ou quando rejeitados pela fiscalização e acompanhamento, ou, ainda, por inadimplemento de qualquer cláusula deste Contrato.

3.1.15. A rejeição dos serviços suspende a obrigação de pagamento pela **CONTRATANTE** enquanto não sanadas, pela **CONTRATADA**, as irregularidades apontadas.

3.2. Os valores estabelecidos (conforme item 3.1.1) para esta contratação são fixos, únicos e irrevogáveis, salvo quando comprovadas as situações previstas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e incluem todos e quaisquer ônus, quer sejam tributários, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete, instalação e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto do Contrato.

3.3. Eventualmente, em caso de prorrogação do prazo de execução do presente contrato, que venha a ultrapassar o período de 12 (doze) meses, competirá à **CONTRATADA**, sob pena de preclusão lógica do pedido, solicitar à **CONTRATANTE**, na primeira oportunidade, a efetuação de reajuste dos preços contratuais, a ser calculado de acordo com a variação Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado e mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \frac{(I - I_0)}{I_0}$$

Onde:

R = Reajustamento procurado;

I = Índice correspondente à data em que o reajustamento é processado;

I₀ = Índice correspondente ao mês de recebimento das propostas;

V = Valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato.

3.3.1. Nas ocasiões em que a **CONTRATADA** for consultada acerca da existência de interesse na prorrogação da avença, deverá ressaltar, sob pena de preclusão, em termos expressos, seu interesse no reajuste do preço contratado.

3.4. As notas fiscais deverão ser preenchidas em total conformidade com a proposta da **CONTRATADA** e o Termo de Referência do Edital.

3.5. A **CONTRATANTE** exigirá, quando aplicável, o desconto correspondente ao imposto dispensado a título de isenção na operação interna, observado o art. 1º, XI, do Anexo II do Regulamento do ICMS.

3.5.1. Caso a **CONTRATADA** se enquadre no referido desconto, a Nota Fiscal deverá ser apresentada concedendo-se o desconto, devidamente discriminado no campo correspondente.

3.6. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da **CONTRATANTE**, fica assegurada a atualização do débito, conforme preconizado no art. 117 da Constituição do Estado, aplicando-se critério idêntico ao exigido pelo Estado no recolhimento dos créditos tributários.

CLÁUSULA QUARTA **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas pertinentes ao objeto do presente edital correrão à conta da Fonte 0100, elemento cód. 3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica, sub-elemento cód. 3.3.90.39.17 (manutenção e conservação de máquinas e equipamentos) e 3.3.90.39.79 (serviços de apoio administrativo, técnico e operacional), ação 001144 (manutenção e serviços administrativos gerais).

CLÁUSULA QUINTA
DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

- 5.1. O prazo de execução e vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da ALESC.
- 5.2. O contrato poderá ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente quando:
- 5.2.1. Os serviços forem prestados regularmente ao longo da vigência do contrato;
- 5.2.2. A **CONTRATADA** não tenha sofrido reiteradamente sanções que comprometam a prestação do serviço, dificultem a fiscalização e inviabilizem a prorrogação da contratação;
- 5.2.3. A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- 5.2.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a ALESC; e
- 5.2.5. Quando a **CONTRATADA** concorde expressamente com a prorrogação.
- 5.3. O valor do contrato será considerado economicamente vantajoso para a Administração quando for igual ou inferior ao estimado pela Administração para a realização de nova licitação, através de pesquisa de mercado.
- 5.4. Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 5.5. Na ausência de expressa oposição, o ajuste poderá ser prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 5.6. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à **CONTRATADA** o direito a qualquer espécie de indenização.
- 5.7. Não obstante o prazo estipulado no subitem 5.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.
- 5.8. Ao se verificar a renovação do contrato anual, também deverá ser reavaliada e feita atualização da relação de equipamentos (Anexo A - do TR).
- 5.9. Ao se verificar a necessidade de aquisição de novos equipamentos pela **CONTRATANTE** deverá ser feito aditivo para inclusão dos mesmos no Anexo A.
- 5.10. Se for verificada a aquisição de novos equipamentos igualmente se fará a atualização dos custos financeiros, mediante aditivo.

CLÁUSULA SEXTA
DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. O regime de execução do presente Contrato dar-se-á de forma indireta e por meio de empreitada por preço unitário.
- 6.2. O objeto contratado será entregue de acordo com as especificações contidas neste Contrato, no Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2022, seus Anexos e as condições consignadas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, a contar c

formalização do instrumento de contrato.

- 6.3. A fiscalização dos serviços será feita pela Diretoria de Comunicação/ Diretoria Legislativa da CONTRATANTE, sempre com um servidor efetivo da ALESC, lotado no setor de sonorização, que fará a anotação em ficha própria das faltas e defeitos ocorridos (se houver), os quais deverão ser sanados pela **CONTRATADA**.
- 6.4. Os serviços/materiais serão recusados se executados ou entregues com especificações técnicas diferentes das contidas no Edital de Pregão Eletrônico 005/2022, em seus anexos e na proposta da **CONTRATADA**.
- 6.5. O fornecimento dos equipamentos substituídos e/ou a reposição de peças que apresentarem defeitos durante o período de vigência do contrato deverão ser repostos por produtos comprovadamente da mesma qualidade, novos e de primeira mão (competindo à **CONTRATADA** requerer o ressarcimento das despesas inerentes à aquisição de peças de substituição nos moldes especificados por este Termo de Referência).
- 6.6. A **CONTRATADA** terá o prazo de até 24 horas para providenciar a substituição do material/serviço recusado, a partir da comunicação feita pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais exigências.
- 6.6.1. A correção do vício ou defeito deverá ocorrer dentro do prazo de até 24 horas (podendo ser menor - em caso de urgência devidamente justificada), prazo este que poderá ser prorrogado, a critério da **CONTRATANTE**, desde que devidamente justificado.
- 6.6.2. Se a Contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá a **CONTRATANTE** efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da **CONTRATADA**.
- 6.6.3. Não será cabível à **CONTRATADA** qualquer pedido de ressarcimento por esses serviços, uma vez que sua responsabilidade é a de observar as especificações estabelecidas na execução do objeto.
- 6.7. A fiscalização pela **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA** da fiel execução dos serviços contratados, ficando sob a sua responsabilidade todas as despesas diretas e indiretas cabíveis.
- 6.8. A execução dos serviços deverá ser realizada por pessoal treinado e capacitado para tal, sendo que correrão a expensas da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes de fornecimento dos materiais especificados no Contrato e na sua proposta, assim como os serviços necessários para a conclusão da manutenção.
- 6.9. Todo o pessoal que estiver realizando os serviços objeto da presente licitação deverá estar devidamente identificado e incumbirá à **CONTRATADA** a responsabilidade por todo e qualquer dano causado pelos mesmos ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de terceiros.
- 6.10. Os eventos internos e externos da **CONTRATANTE** poderão acontecer a qualquer dia da semana, inclusive sábado, domingo e feriados, em qualquer horário, devendo a **CONTRATADA** estar preparada para realizar eventos simultâneos.
- 6.11. Nos eventos, a **CONTRATADA** deverá manter técnicos para operação e suporte dos sistemas, e se julgar necessário, *roadies* para auxiliá-los nas montagens e desmontagens, todos habilitados e familiarizados com os equipamentos em uso.
- 6.12. A **CONTRATADA** será responsável pela boa apresentação de seus funcionários que deverão estar uniformizados

identificados com crachás da empresa, bem como por manter equipamentos de proteção individual exigidos por lei.

6.13. As baterias e/ou pilhas necessárias para o funcionamento dos sistemas de microfone sem fio serão fornecidas pela **CONTRATANTE**.

6.14. Os equipamentos adequados deverão estar em perfeito estado de funcionamento e, no caso de apresentarem defeito(ou quebrar(em), deverão ser substituídos imediatamente, sob pena de inadimplemento.

6.15. A **CONTRATADA** responderá por eventuais danos causados por seus Prepostos à ALESC ou a terceiros.

6.16. É necessário que a **CONTRATADA** tenha condições de atender, simultaneamente, eventos em locais diferentes.

6.17. Serão fornecidos à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, à realização dos eventos, e locais programados pela **CONTRATANTE**, de acordo com as convocações feitas pela mesma, salvo alterações de horário e/ou complementos técnicos.

6.18. Sobrevindo o caso de cancelamento da programação, ficam dispensados os serviços desde que comunicado **CONTRATADA** com pelo menos 12 (doze) horas de antecedência, hipótese em que não haverá pagamento pelos serviços encomendados.

6.19. A **CONTRATADA** responderá por qualquer dano que seus equipamentos, ou pessoal/ equipe técnica, venham a sofrer quando em transportes (seja por sua má acomodação no veículo, ou mesmo decorrente de acidentes de trânsito) para e locais dos eventos.

6.20. A **CONTRATADA** se obrigará a substituir a pedido da **CONTRATANTE**, sem a apresentação de motivo ou justificativa, qualquer profissional para execução dos serviços pela mesma disponibilizado.

6.21. A **CONTRATADA** fornecerá empregados devidamente habilitados, uniformizados (sendo, obrigatoriamente, traje social completo para o Plenário) e usando crachás identificativos, com nome da **CONTRATADA** e do profissional, bem como foto 3x4.

6.22. A **CONTRATANTE** designará servidor para fiscalizar a fiel execução dos serviços em todos os locais em que forem prestados.

6.23. A **CONTRATADA** responderá por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, bem como quaisquer outras despesas resultantes da prestação dos serviços.

6.24. A **CONTRATADA** fica obrigada a fazer constar explicitamente, em todas as avenças, negociações, contratação, composições ou acordos, que vier a firmar com terceiros, de qualquer forma relacionadas com as atividades decorrentes deste ajuste, que os mesmos serão solidariamente responsáveis pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas nas condições especificadas neste edital.

6.25. A **CONTRATANTE** fica a qualquer tempo, desobrigada de assumir responsabilidades firmadas pela **CONTRATADA** em diversas das ora pactuadas, não podendo terceiros pleitearem ou exigirem da **CONTRATANTE**, o cumprimento das obrigações, judicial, extrajudicialmente ou a qualquer título.

- 6.26. A **CONTRATADA** deverá zelar pelo cumprimento das normas de segurança vigentes e das diretrizes traçadas pela Administração, de forma a preservar a integridade física de seus empregados e de terceiros, cabendo-lhe responsabilidade exclusiva por qualquer acidente que venha a ocorrer no desempenho de sua tarefa.
- 6.27. A **CONTRATADA** deverá fornecer fita isolante e fita adesiva (à base de borracha natural) para acabamento de fios cabos.
- 6.28. A **CONTRATANTE**, por intermédio da fiscalização, informará à **CONTRATADA** todas as pendências que incidam a aplicação de multas e descontos, assegurando a ampla defesa e o contraditório, antes da imposição de penalidades.
- 6.29. A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a **CONTRATADA** das penalidades a que estará sujeita pelo descumprimento das condições estabelecidas.
- 6.30. Todas as peças e serviços realizados deverão ter garantia de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo do objeto.
- 6.31. A eventual substituição dos profissionais no transcorrer do contrato deverá ocorrer por profissionais de mesma ou superior qualificação e comprovação de acervo técnico, que deverão ser submetidos à aprovação do corpo técnico da ALESC.
- 6.32. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, vedada qualquer relação entre eles que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 6.33. A **CONTRATADA** assume total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar diretamente ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento do objeto deste Contrato.
- 6.34. A **CONTRATANTE** ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a **CONTRATADA** e terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

CLÁUSULA SÉTIMA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 7.1.1. Capacitar seus empregados no que diz respeito aos procedimentos na execução do objeto, bem como instruí-los sobre os temas saúde e segurança do trabalho, conforme preceitua a Lei Estadual 16.003, de 25/04/1997, regulamentada pelo Decreto Estadual 1.694, de 23/08/13;
- 7.1.2. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços contratados, de acordo com os padrões de qualidade exigidos;
- 7.1.3. A **CONTRATADA** deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo qualquer assunto de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido;

- 7.1.4. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 7.1.5. A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas e regulamentos internos da ALESC, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 7.1.6. A **CONTRATADA** deverá manter matriz, filial ou escritório em município da Grande Florianópolis, durante toda vigência do Contrato, com condições adequadas para gerenciar a prestação dos serviços;
- 7.1.6.1. A **CONTRATADA** deverá comprovar (por documentos), em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do Contrato, endereço da matriz, filial ou escritório em município da Grande Florianópolis, bem como número de telefone comercial fixo, móvel, *whatsapp* e endereço eletrônico (e-mail), devendo atualizar todos os dados sempre que houver alteração;
- 7.1.6.2. Esse prazo poderá ser aumentado desde que previamente autorizado pela ALESC, em caso de solicitação justificada da **CONTRATADA**;
- 7.1.7. A **CONTRATADA** deverá manter Preposto nas dependências da ALESC em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato, no horário das 7h às 19h, de segunda à sexta-feira, que tenha capacidade gerencial para tratar dos assuntos contratuais, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados. O Preposto deverá manter contato com o fiscal do contrato durante a execução dos serviços, atender às solicitações da **CONTRATANTE**, efetuar controle de informações relativas ao faturamento mensal da **CONTRATADA**, bem como desempenhar outras atividades de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 7.1.8. A **CONTRATADA** deverá zelar pelo cumprimento das normas de segurança vigentes e das diretrizes traçadas pela Administração, de forma a preservar a integridade física de seus empregados e de terceiros, cabendo-lhe responsabilidade exclusiva por qualquer acidente que venha ocorrer no desempenho de sua tarefa;
- 7.1.9. Executar os serviços relacionados no Termo de Referência com o máximo de esmero possível e cumprir fielmente os prazos estabelecidos no contrato de forma que os serviços a serem executados mantenham os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, mediante a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva estabelecidos;
- 7.1.10. Atender aos chamados feitos pela ALESC e disponibilizar contatos de emergência (telefones fixos e celulares, *whatsapp*, e-mail) a fim de atender prontamente às Ordens de Serviço e solicitações para suporte ou reparo de equipamentos danificados, obedecendo aos prazos estabelecidos no edital e seus anexos;
- 7.1.11. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, durante o período de validade do contrato total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados pela **CONTRATADA**, bem como, executar os serviços com observância das especificações técnicas, refazendo as manutenções e serviços quanto não forem aceitos pela Fiscalização;
- 7.1.12. Fornecer e se responsabilizar pela mão de obra necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos

serviços e disponibilizar à ALESC, sempre que solicitado, relação atualizada dos profissionais responsáveis pelos serviços contratados;

7.1.13. Orientar, quando necessário, os procedimentos operacionais dos equipamentos, de forma a se evitar o uso ou operação inadequada, informar os diagnósticos técnicos dos problemas que possam ter ocasionado defeitos, tanto dos serviços quanto das peças, bem como instruir quanto aos procedimentos preventivos a serem adotados a fim de evitar-se a ocorrência de defeitos similares nos equipamentos;

7.1.14. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos, seja por culpa sua ou por qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

7.1.15. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta o ônus inerente aos mesmos, a exemplo de: encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas e licenças, custos com documentos concernentes ao contrato, seguros contra acidentes de trabalho;

7.1.16. Indenizar todo e qualquer dano ou prejuízo pessoal ou material causados, voluntária ou involuntariamente, por seus funcionários durante ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, de imediato, sua reparação junto à ALESC ou a terceiros, incluindo-se as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios, se houver (devendo ser descontado, no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, o valor correspondente aos prejuízos causados, conforme o caso);

7.1.17. A **CONTRATADA** deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho, inclusive fornecer produtos apropriados para proteção dos profissionais expostos a condições climáticas adversas;

7.1.18. Realizar os serviços de manutenção corretiva, preferencialmente, no local onde os equipamentos estão instalados nas dependências da ALESC, e, excepcionalmente, na oficina da **CONTRATADA** quando for necessário retirar o equipamento(s) defeituoso(s) para avaliação e conserto mais complexo, mediante autorização expressa da Comissão de Fiscalização;

7.1.19. Devolver os equipamentos defeituosos retirados para conserto no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis (contada a partir da cópia do protocolo de encaminhamento à autorização), contados da data da OS, sob pena de multa diária prevista no edital;

7.1.20. Confeccionar, a cada visita técnica, relatório de manutenção, constando todos os serviços realizados, especificando o estado de funcionamento do(s) equipamento(s) mantido(s) naquela visita, citando peças substituídas, materiais utilizados e intervenções realizadas para execução dos serviços;

7.1.21. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

- 7.1.22. Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizado bem como do local de trabalho;
- 7.1.23. Manter-se atualizada em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do setor/departamento;
- 7.1.24. Executar a montagem de aparelhos, circuitos ou componentes eletrônicos, utilizando técnicas e ferramentas apropriadas;
- 7.1.25. Efetuar reparos em sistemas eletrônicos ou conjuntos mecânicos de equipamentos de áudio e vídeo/projeção analógicos e digitais, conforme solicitações recebidas ou a partir de problemas detectados;
- 7.1.26. Realizar testes em equipamentos/componentes montados ou reparados, efetuando ajustes quando necessário assegurando o bom funcionamento deles;
- 7.1.27. Realizar manutenção dos equipamentos de áudio, de vídeo/projeção, de iluminação cênica e de votação eletrônica fazendo as devidas correções e ajustes necessários ao bom funcionamento do sistema;
- 7.1.28. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre quaisquer assuntos que tomarem conhecimento em razão desta contratação, devendo orientar seus profissionais neste sentido;
- 7.1.29. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal de sua residência até as dependências da ALESC, por meios próprios, em caso de paralisação do transporte coletivo, bem como nas situações em que se faça necessária execução de serviços em regime de horas suplementares, independente do percurso e do horário;
- 7.1.30. Realizar cursos de reciclagem e/ou treinamento com seus técnicos periodicamente, durante toda a vigência do contrato, em especial quando a ALESC exigir por conta da aquisição de novos equipamentos e de upgrade nos seus sistemas audiovisuais;
- 7.1.31. Apresentar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, ao fiscal do contrato, a relação dos profissionais que prestarão os serviços e que deverão integrar seu quadro funcional, acompanhada dos documentos comprobatórios de seu vínculo com a CONTRATADA e de sua qualificação, conforme estipulado no Edital da licitação que deu origem a este contrato;
- 7.1.32. É de responsabilidade da CONTRATADA fornecer a descrição técnica de equipamentos adequados aos sistemas da ALESC quando da necessidade de adquirir equipamentos novos;
- 7.1.33. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA qualquer dano que seus equipamentos, ou pessoal/ equipe técnica, venham a sofrer quando em transportes (seja por sua má acomodação no veículo, ou mesmo decorrente de acidentes de trânsito) para os locais dos eventos;
- 7.1.34. Responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores subcontratados, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias

posturas oficiais em vigor, devendo indenizar a **CONTRATANTE** por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora;

7.1.35. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste Edital, resultante da execução do contrato, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições acordadas relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços e obras objeto do contrato;

7.1.36. Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de única e responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas diretas ou indiretamente envolvidas nos serviços e obras objeto do contrato;

7.1.37. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o Recebimento Definitivo dos serviços e obras;

7.1.38. Comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinário que ocorra no local dos trabalhos;

7.1.39. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a todas as reclamações;

7.1.40. Desenvolver o projeto de acordo com as especificações do Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2022), alterando-as apenas com autorização da **CONTRATANTE**;

7.1.41. Desempenhar os serviços por intermédio de profissionais devidamente especializados e qualificados;

7.1.42. Manter quadro efetivo de pessoal com número suficiente para o cumprimento das obrigações deste contrato, sem interrupção, independentemente de qualquer motivo, como férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão;

7.1.43. Os empregados não terão, em nenhuma hipótese, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais; e

7.1.44. Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

8.1.1. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da **CONTRATADA**;

8.1.2. Fornecer à **CONTRATADA**, por escrito, as providências que impliquem alterações nos serviços, desde que estas não modifiquem as características principais do mesmo e estejam dentro do escopo definido e acordado, e/c comunicar quaisquer anormalidades que ocorram na prestação dos serviços;

- 8.1.3. Efetuar ateste da qualidade e aceite dos serviços prestados, desde que realizados satisfatoriamente;
- 8.1.4. Atestar a nota fiscal correspondente e autorizar o respectivo pagamento à **CONTRATADA**, desde que os serviços tenham sido realizados satisfatoriamente e aceitos pela **CONTRATANTE**;
- 8.1.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da **CONTRATADA**;
- 8.1.6. Acompanhar e fiscalizar a presente contratação, durante sua vigência, por intermédio da Diretoria de Comunicação Social, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências na execução dos serviços;
- 8.1.7. Rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- 8.1.8. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** no prazo estabelecido no contrato, após o cumprimento das formalidades legais;
- 8.1.9. Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade detectada na execução do contrato e no caso de não regularização, processar a rescisão, e/ou, ser for o caso, executar a garantia de execução e/ou aplicar as sanções previstas neste contrato e no art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- 8.1.10. Emitir os Termos de Conformidade, Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipuladas neste instrumento;
- 8.1.11. Aceitar expressamente os serviços que estejam em conformidade com o solicitado e com o Edital, bem como emitir orientação acerca da sua execução, ressalvadas às solicitações verbais determinadas pela urgência, as quais deverão ser confirmadas por escrito pela ALESC; e
- 8.1.12. Exigir que os serviços sejam executados por pessoal capacitado e de acordo com as especificações do Edital e seus anexos, proposta, contrato e normas técnicas, durante todo o período de vigência do contrato.
- 8.1.13. Ressarcir mensalmente à **CONTRATADA** os valores dispendidos em compra de peças de substituição, após aprovação da compra e o aceite definitivo do conserto dos equipamentos por parte do fiscal do contrato.

CLÁUSULA NONA **DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 9.1. A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual que consistirá no percentual de 3% (três por cento) do valor total estimado do contrato.
- 9.1.1. A garantia é condicionante à emissão da Ordem de Serviço e deverá ser apresentada em até cinco dias úteis, contar da assinatura do presente instrumento de Contrato, na Diretoria Financeira da ALESC, que fornecerá um comprovante de recolhimento da garantia, sob pena de desabilitação no certame licitatório e imposição das penalidades cabíveis.
- 9.1.2. Caberá à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- 9.1.2.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escriturária mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;

e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

9.1.2.2. seguro-garantia;

9.1.2.3. fiança bancária.

9.1.3. A garantia prestada pela empresa contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

9.1.4. Em caso de rescisão do contrato e/ou interrupções dos trabalhos, não será devolvida a Garantia Contratual, a não ser que a rescisão e/ou paralisação decorra de acordo com a **CONTRATANTE**.

9.1.5. No caso de fiança bancária, esta deverá ser fornecida por um banco localizado no Brasil.

9.1.6. No caso da opção pelo seguro garantia, será feito mediante entrega da competente apólice (original) emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da **CONTRATANTE**, cobrindo o risco de quebra do contrato.

9.1.7. 13.8. Caso a garantia prestada pela adjudicatária seja nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, a mesma deverá prever, expressamente, cobertura para inadimplemento trabalhista e penalidades pecuniárias.

9.1.8. 13.9. Aditado o Contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, ou reduzido o valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, a adjudicatária fica obrigada a apresentar garantia complementar ou a substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta Seção.

9.1.9. 13.10. Em caso de prorrogação do prazo contratual, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia da assinatura de termo aditivo ao Contrato..

CLÁUSULA DÉCIMA **DA INEXECUÇÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, em conformidade com o art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e seus parágrafos:

10.1.1. Advertência - no descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas e outras sanções eventualmente cabíveis e demais casos previstos em lei.

10.1.2. Multa de:

10.1.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor anual adjudicado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela ALESC, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente.

10.1.2.2. 2% (dois por cento) sobre o valor anual adjudicado, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências da ALESC, aplicada por ocorrência.

10.1.2.3. 1% (um por cento) por dia, limitado a 10%, sobre o valor anual adjudicado do contrato, nos casos de:

10.1.2.3.1. atraso injustificado para o início da prestação dos serviços;

10.1.2.3.2. suspensão ou interrupção dos serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito; e

10.1.2.3.3. inexecução parcial da obrigação assumida, que enseja rescisão contratual.

10.1.2.4. 1% (um por cento) sobre o valor da fatura mensal, nos casos de:

10.1.2.4.1. não substituir empregado dentro do prazo, quando solicitado pela ALESC, aplicada por profissional e por dia;

10.1.2.4.2. deixar de substituir profissionais faltosos, aplicada por profissional e por dia, inclusive em caso de paralisação de transporte coletivo, por ocorrência e por dia; e

10.1.2.4.3. deixar de notificar a ALESC, dentro do prazo de 90 (noventa) dias antecedentes ao término do prazo contratual, em caso de a CONTRATADA não ter interesse na prorrogação do ajuste; e

10.1.2.4.4. não manter matriz, filial ou escritório em município da Grande Florianópolis-SC, durante a vigência do Contrato, com condições adequadas para gerenciar a prestação dos serviços, aplicada por ocorrência e por dia.

10.1.2.5. 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da fatura mensal, nos casos de a adjudicatária:

10.1.2.5.1. permitir a presença de profissional alocado no posto de trabalho não uniformizado, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado, bem como sem portar o crachá, aplicada por profissional e por ocorrência;

10.1.2.5.2. deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade do pessoal, aplicada por profissional e por dia; e

10.1.2.5.3. recusar-se a executar determinação formal ou instrução complementar apresentadas pela fiscalização, aplicada por serviço e por dia; e

10.1.2.5.4. não cumprir quaisquer dos itens do Contrato e anexos não-previstos nesta relação de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, aplicada por ocorrência e por dia.

10.1.2.6. 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor da fatura mensal, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, assinatura ou devolução de instrumentos contratuais e seus aditivos, se for o caso.

10.1.2.7. 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da fatura mensal, nos casos de deixar de cumprir quaisquer dos itens do Contrato e anexos não-previstos nesta relação de multas, aplicada por ocorrência e por dia.

10.1.2.8. 2% (dois por cento) sobre o valor do item 01 apurado na fatura referente ao mês da ocorrência, em caso de atraso do profissional em iniciar a prestação dos serviços solicitados, relativos ao item 01, por hora ou fração de atraso.

10.1.2.9. 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do item 02, nos casos de:

10.1.2.9.1. descumprimento do prazo de conserto ou substituição de equipamento (Conforme TR item 5.2.2.4, alíneas a e b), por hora ou fração de atraso;

10.1.2.9.2. descumprimento do prazo para conserto de equipamento com substituição de peça (conforme TR item 5.2.2.4, alínea c), por dia ou fração de atraso; e

10.1.2.9.3. descumprimento do prazo para informar a ALESC da impossibilidade de conserto de equipamento (conforme TR item 5.2.2.4, alínea d), por dia ou fração de atraso.

10.1.2.10. 2% (dois por cento) sobre o valor do item 03 apurado na fatura referente ao mês da ocorrência, nos casos de:

10.1.2.10.1. descumprimento do prazo para montagem, testes e simulações antes dos eventos (conforme TR item 5.3.18), por hora ou fração de atraso; e

- 10.1.2.10.2. não chegar ao Palácio Barriga Verde no horário marcado para o deslocamento até o local do evento, por hora ou fração de atraso.
- 10.1.3. Suspensão, por até 2 (dois) anos, de participação em Licitações do Estado de Santa Catarina, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da Contratada;
- 10.1.4. Declaração de inidoneidade para participar de licitações ou contratar com a Administração quando a inexecução decorrer de violação dolosa da Contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei.
- 10.2. Da multa
- 10.2.1. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.
- 10.2.2. A sua aplicação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, deverá observar a seguinte ordem:
- 10.2.2.1. mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;
- 10.2.2.2. mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- 10.2.2.3. mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- 10.2.3. A multa aplicada, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.
- 10.2.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 10.2.4.1. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevada a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- 10.2.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.2.6. Decorridos 10 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 10 (dez) dias, que será penalizado na forma do subitem 10.1.2.1, acrescida das imposições do subitem 10.1.2.3 que tratam dos percentuais das multas a serem aplicados.
- 10.2.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.
- 10.2.8. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- 10.2.9. A critério da **CONTRATANTE** poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos serviços for devidamente justificado pelo **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** quando da aprovação fixar novo prazo, para a completa execução das obrigações assumidas.
- 10.3. Da Penalidade de Suspensão:
- 10.3.1. A suspensão é a sanção que impossibilita a participação da empresa em licitações e/ou contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral tanto na ALESC quanto no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA, nas seguintes situações:

- 10.3.1.1. quando aplicada a pena de advertência emitida pela Administração e a empresa permanecer inadimplente;
 - 10.3.1.2. quando a empresa adjudicada se recusar a retirar a autorização de fornecimento ou assinar o contrato;
 - 10.3.1.3. quando a empresa adjudicada motivar a rescisão total ou parcial da autorização de fornecimento e/ou do contrato;
 - 10.3.1.4. quando a empresa praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da licitação; e
 - 10.3.1.5. quando da reincidência da empresa receber qualquer das multas previstas no artigo anterior.
- 10.3.2. A penalidade de suspensão aplicada pela Administração, publicada no Diário Oficial do Estado, implicará na suspensão da fornecedora junto à ALESC e ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA;
- 10.3.3. A suspensão do direito de licitar poderá ser ampliada até o dobro, em caso de reincidência.
- 10.4. Da Declaração de Inidoneidade:
- 10.4.1. A declaração de inidoneidade (Art. 87, IV, LLC) tem abrangência sobre toda a Administração Pública, na forma do art. 6º, XI, da Lei nº 8666/93, compreendida como a “a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas”, e deverá ser aplicada nas seguintes situações:
- 10.4.1.1. cometer fraude fiscal;
 - 10.4.1.2. apresentar documento falso;
 - 10.4.1.3. fizer declaração falsa; e
 - 10.4.1.4. comportar-se de modo inidôneo.
- 10.4.1.4.1. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337F, 337G, 337H, 337I, 337J, 337K, 337L, e 337O do Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940.
- 10.5. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado quando do credenciamento da empresa junto à **CONTRATANTE**.
- 10.6. A licitante deverá manter atualizado o seu endereço de correio eletrônico ("e-mail") junto à **CONTRATANTE** e confirmar o recebimento das mensagens provenientes dela, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Os serviços iniciar-se-ão no primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço.
- 11.2. O valor da proposta deverá abranger todas as despesas, tais como mão-de-obra, tributos, peças, equipamentos e quaisquer outros meios necessários à realização dos serviços.
- 11.3. Quando o item não for uma exigência de produto de marca específica poderá este ser substituído por similar, condicionando a substituição por produtos tecnicamente idênticos com o mesmo padrão de qualidade e garantia. Devendo a substituição ser aprovada pela fiscalização.
- 11.4. As dúvidas técnicas poderão serão esclarecidas pela Diretoria de Comunicação Social da ALESC.

11.5. Esgotado o limite do prazo máximo de vigência (60 meses) - ou não sendo vantajosa a prorrogação do contrato antes disso - deverá ser realizado novo procedimento licitatório e nova contratação, prevendo-se, no mínimo, 01 (um) mês de sobreposição entre as vigências dos dois contratos, objetivando-se permitir que a nova empresa contratada possa adquirir da empresa atual o conhecimento necessário para a continuidade ininterrupta da prestação dos serviços.

11.6. Todo o conhecimento adquirido ou desenvolvido, bem como toda a informação produzida e/ou utilizada para a execução do projeto ou dos serviços contratados, deverá ser transferido à ALESC ou empresa por ela designada, durante o período de transição contratual;

11.7. O fato de a CONTRATADA ou seus representantes não cooperarem ou reterem qualquer informação ou dado solicitado pela ALESC, que venha a prejudicar, de alguma forma, o andamento da transição das tarefas e serviços para um novo prestador de serviço, sujeitará a CONTRATADA à responsabilidade em relação a todos os danos causados à ALESC por esta falha.

11.8. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital/SC, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões oriundas do presente Contrato.

Florianópolis/SC, datado e assinado digitalmente.

CONTRATANTE

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
(ALESC)

André Luiz Bernardi
Diretor-Geral

Lúcia Helena Evangelista Vieira
Diretora de Comunicação Social

CONTRATADA

AV Mídia Locações Ltda

Ingrid Lore Bachmann Cordeiro
Sócia Administradora



Documento assinado eletronicamente por **Ingrid Lore Bachmann Cordeiro**, **Usuário Externo**, em 31/05/2022, às 15:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIA HELENA EVANGELISTA VIEIRA**, **Diretora de Comunicação Social**, em 31/05/2022, às 17:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ BERNARDI**, **Diretor Geral**, em 31/05/2022, às 18:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **0400267** e o código CRC **BC2A7E33**.

